



b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 8 de Janeiro de 2021

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 213004

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1/2021

Nos termos do artigo 26 c.c. o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO a Declaração de Dispensa**, proferida pelo Diretor de Gestão Integrada, **para contratação da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, visando o fornecimento de álcool 70% em gel embalagem de 500 ml e 5 litros e álcool 70% líquido de 1 litro, no valor de R\$ R\$ 32.356,80, em razão da situação fática e jurídica descrita nos autos nº202000025072617. Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO. (Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 08/01/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.)

Protocolo 213056

Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA Nº 11, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, nos arts. 54 a 58 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e

Considerando o Regulamento, constante Decreto nº 9.546, de 28 de outubro de 2019, que atribui à GOIASPREV a administração, na área de sua competência, das atividades a cargo de suas unidades administrativas, inclusive no que diz respeito à manutenção e atualização de dados dos inativos e pensionistas por meio de recadastramento;

Considerando o Decreto nº 9.691, de 08 de julho de 2020, que declara, no âmbito do território estadual, situação de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, que reiterou, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer, a partir de 20 de janeiro de 2021, o recadastramento (prova de vida) dos inativos e pensionistas do Poder Executivo, Polícia Militar e Bombeiro Militar, devendo ser realizado:

I - Presencialmente, por meio de agendamento, nas Unidades de Vapt-Vupt e Postos do IPASGO, ou;

II - De forma telemática, através de envio por e-mail da documentação exigida na Lei Complementar nº 161/2020, e posterior realização de videoconferência com o inativo e/ou pensionista, exclusivamente na Unidade de Multiatendimento da GOIASPREV.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser realizado no mês do aniversário do beneficiário até o mês subsequente, sob pena de bloqueio do benefício, seguindo o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 161/2020, com exceção dos aniversariantes do mês de janeiro, que terão o prazo estendido até março/2021.

Art. 3º - A prova de vida realizada no ano de 2021 regularizará a falta de recadastramento do ano anterior, que estava suspenso em virtude da pandemia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os termos da Portaria nº 945, de 30 de abril de 2020, ficam validados até 19 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 213010